

PC 0554/18 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA A FACULDADE DE MEDICINA DO ABC.

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, precisamente às 09h00min horas, na sala de Reuniões, à Av. Lauro Gomes, 2.000, nesta cidade. Os membros da Comissão de Julgamento: Lucas de Carvalho Ferreira, Joel Hercílio Gonçalves e Wagner Roberto Sant'Ana, deram início aos trabalhos de julgamento dos Questionamentos do Memorial Descritivo objeto do expediente acima epigrafado.

Trata-se o presente de Questionamentos de Memorial Descritivo interposto pela empresa DILLER MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.

Analisando os Questionamentos formulados pela empresa DILLER MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA alegando em síntese:

Existe uma divergência entre o item 1.3 do memorial e a cláusula 7.2 do termo de referência, a saber:

“1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 18/12/2018 às 16h30 horas, em conformidade com as seguintes condições”:

“7.2 - A proposta de preços, conforme Modelo de Proposta, Anexo III deste termo, deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, contendo os seguintes dados”:

A dúvida paira sobre de que modo deve ser enviada a proposta, se é conforme item 1.3 do memorial ou conforme previsto na cláusula 7.2 do termo de referência?

Assim, requer esclarecimentos quanto aos Questionamentos formulados, processo administrativo 0554/18.

Do Julgamento

Em análise do que consta dos documentos acostados ao feito, essa Comissão RECEBE e acolhe tempestivamente os questionamentos formulados pela empresa e, passa a tecer suas considerações:

Diante da divergência entre o item 1.3 do memorial e a cláusula 7.2 do termo de referência, a que deve prevalecer é o item 1.3 do memorial.

“3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto”.

Ainda, considera-se excluído o previsto na cláusula 7.2 do termo de referência, a saber: “exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, contendo os seguintes dados”.

Portanto, será desconsiderada qualquer proposta por meio eletrônico.

Neste sentido, requer seja dado publicidade as empresas participantes do certame.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJU.

Santo André, 17 de dezembro de 2018, às 09:30 horas

Lucas de Carvalho Ferreira _____

Joel Hercílio Gonçalves _____

Wagner Roberto Sant'Ana _____